Boletim do Trabalho e Emprego Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

1. SÉRIE

Preço 41\$00 (IVA incluído)

BOL TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

N.º 7

P. 107-112

22 - FEVEREIRO - 1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

	 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos	Pig. 109
Cor	nvenções colectivas de trabalho:	
	— CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outra	109
	— CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Cames do Dist. de Leiria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Leiria — Alteração salarial e outras	110
	— CCT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	110
	— Acordo de adesão entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FE-TICEQ — Feder. das Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Extractiva, Energia e Química ao CCT entre a mesma associação patronal e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Parmacêutica, Petróleo e Gás	112
	— Acordo de adesão entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o Sind. dos Marinheiros Mercantes de Portugal ao AE entre aquela empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ao AE entre a mesma empresa e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros e outros e respectivas alterações	112
	The state of the s	112



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

Bol. Trab. Emp., 1.* série, n.* 7, 22/2/1996

108

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma PE das alterações ao CCT celebrado entre a APFAO - Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIFA ---Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1996, por forma a tornar aplicável a regulamentação prevista às

relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente se dediquem ao fabrico de armações para óptica ocular e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais inscritas na referida associação patronal e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical subscritora.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CTT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIFA Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outra

Cláusula 62.*

Vigência e eficácia

1— 2 — A matéria de expressão pecuniária produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e tem a duração de 12 meses. 3 —

Cláusula 62.*

Refeitórios

2 — Caso não forneçam a refeição, as empresas obrigam-se a comparticipar, em relação a cada trabalhador ao seu serviço, por cada dia em que este tenha trabalhado o mínimo de seis horas, com uma quantia em dinheiro, a título de subsídio de alimentação, no valor de 300\$.

ANEXO II

Tabela salarial para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996

Grupos	Valor
1	85 000\$00
II	77 500\$00
III	73 700\$00
IV	66 100\$00

Grupos	Valor
y	61 300\$00
VI	59 700\$00
VII (a)	57 700\$00
VIII (b)	45 600\$00
IX (b)	43 400500

(4) Servente de limprea a tempo parelal — 3255/nova.
(5) Aplicam-se as regras que regulam o saltido rafaimo nacional, considerando para o efeite que o saládo rafaimo para o sector abrangido pela presente convenção é de 54 600\$.

Lisboa, 30 de Janeiro de 1996.

Pela APPAO --- Associação Portugueza dos Fornesedores de Anágos de Óptica: (Assisance Heatret.)

Pela FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Quámica, Farmacéstica, Potróleo e Gáz: (Assingness Regisel.)

Declaração

A FEOUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petróleo e Gás do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Ouímicas do Sul.

Lisboa, 26 de Janeiro de 1996. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 12 de Fevereiro de 1996, a fl. 169 do livro n.º 7, com o n.º 21, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Leiria- Alteração salarial e outras

Revisão do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1995.

Entrada em vigor

A matéria acordada entra em vigor com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

П

Tabela salarial

Categorias profissionais	Remuserações	
Gerenie	115 000500	
Encarregado	105 500\$00	
Chefe de secção	93 600\$00	
Caixa de balcão	56 700\$00	
Servente	60 100500	
Guarda-livros	92 150\$00	
Primeiro-oficial/primeiro-escriturário	75 650\$00	
Segundo-oficial/segundo-escriturário	73 800500	
Praticante do 2.* ano	57 980500	
Praticante do 1.º ano	53 400\$00	
Aprendiz do 2.º ano	(a)	
Aprendiz do 1.º ano	(a)	
Motorista de pesados	79 650500	
Motorista de ligeiros	73 050500	
Ajudante de motorista	65 700500	

(e) Estes trabalhadores têm direiso à percentagens legal do salário minimo nacional que vier a ser estabelecido para o ano de 1996,

Ш

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de alimentação do valor de 360\$ por dia.

Abono para falhas

Os caixas de balcão têm direito a um abono mensal para falhas do valor de 2840\$, enquanto estiverem no exercício das suas funções.

Leiria, 12 de Dezembro de 1995.

Pela Associação dos Comerciantes de Cames do Distrito de Leiria: (Asrinaneros (legiveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leirie:

(Antinament degivers.)

Entrado em 29 de Janeiro de 1996.

Depositado em 13 de Fevereiro de 1996, a fl. 169 do livro n.º 7, com o n.º 22/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CTT entre a AIHSA — Assoc. dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FETESE Feder, dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula 63.ª

Subsídio de línguas

 Os profissionais de hotelaria e telefonistas que no desempenho das suas funções utilizem conhecimentos de

idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, têm direito a um subsídio pecuniário de 3500\$ por mês por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2.3 e 4 —

Cláusula 64.*

Abono para falhas

Aos controladores-caixas que movimentem regularmente dinheiro, aos caixas, aos tesoureiros, aos cobradores e aos trabalhadores que os substituem nos seus impedimentos será atribuído um abono para falhas correspondente a 5100\$.

Cláusula 76.*

Direito de alimentação

1 — Todos os trabalhadores têm direito a alimentação, que será prestada, segundo a opção da entidade patronal, em espécie ou através de um subsídio mensal de 15 800\$, no caso de estabelecimento que forneça refeições cozinhadas.

2 — Quando a alimentação for prestada em espécie, o seu valor pecuniário, para todos os efeitos do presente contrato, será de 4100\$. Nos restantes estabelecimentos que não tenham serviço de restaurante o subsídio da refeição mensal será de 6700\$.

III — Garantías de aumento mínimo

1 — É garantido a todos os trabalhadores um aumento mínimo, a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Dezembro de 1996, sobre a respectiva remuneração pecuniária de base se da aplicação da tabela salarial anexa lhes resultar um aumento inferior ao constante do número seguinte ou não resultar qualquer aumento.

2 — O valor de aumento mínimo garantido referido no número anterior é de:

2600\$ para os trabalhadores das empresas dos grupos t e II;

1900\$ para os trabalhadores das empresas dos grupos III e IV;

1400\$ para os trabalhadores aprendizes e estagiários de quaisquer grupos.

IV--- Produção de efeitos

As presentes alterações produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

A) Unidades e estabelecimentos hoteleiros e campos de golfe (inclui e abrange pensões e outros similares de alojamento)

Nivels	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grapo D
	177 000500 166 100500 136 700500 125 400500 119 000500 113 100500 90 100500 84 700500 77 000500 65 200500 44 800500	174 500\$00 164 000\$00 134 900\$00 123 600\$00 117 300\$00 117 300\$00 99 900\$00 89 900\$00 83 300\$00 75 800\$00 55 600\$00 44 600\$00	155 100500 144 900500 122 000500 112 200500 106 500500 101 500500 90 500500 80 500500 75 400500 68 900500 46 100500 40 900500	154 300500 144 700500 121 200500 111 900500 106 300500 101 000500 90 100500 79 700500 74 500500 68 200500 68 800500 46 000500

B) Restaurante, cafés e outros similares de comidas e bebidas

Níveia	Grupe A	Grupo B	Grapo C	Grupo D
<u> </u>	151 300500	Litt conens		Estation .
3		141 600\$00	133 100500	115 700\$00
S	124 600500	118 600\$00	111 500500	93 900500
	113 100500	108 700800	100 200500	86 000\$00
	107 700800	104 500800	96 700800	82 100500
	102 800500	100 000500	92 700500	100001000000000000000000000000000000000
	94 000500	700000000000000000000000000000000000000		78 600500
		92 300\$00	84 900S00	71 600\$00
	83 600500	81 500\$00	75 700500	64 500800
	77.400500	74 300\$00	68 500\$00	59 200\$00
	70 800S00	68 200500	63 900\$00	57 400500
	63 600500	62 200500		0.500000000
	300 000 000 000 000 000 000 000 000 000		56 800\$00	56 500\$00
	53 300\$00	52 500\$00	46 900\$00	43 100\$00
(<u>,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,</u>	42 100500	41 500\$00	37 800S00	37 400500

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996.

Pela ASHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve: (Azzlnomnas (legiveix.)

Pela PRTESE — Federação dos Sindicatos dos Trabelhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabsilhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Memaste e Fogueiros de Terra:

(Assinuara Regirel.)

Entrado em 5 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Dezembro de 1996, a fl. 169 do livro n.º 7, com o n.º 18/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Extractiva, Energia e Química ao CCT entre a mesma associação patronal e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

A APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractiva, Energia e Química acordam na adesão ao CCT celebrado entre a já referida associação patronal e a FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1983, e subsequentes alterações, a última das quais publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1995.

Lisboa, 29 de Janeiro de 1996.

Pela APPAO — Associação Portuguesa dos Portecedores de Artigos de Óptica: (Azolnomea illegivel.)

Pela FETSCEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractiva, Esergia e Química:

José Lais Carapinha Rei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

> Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 12 de Fevereiro de 1996, a fl. 169 do livro n.º 7, com o n.º 19/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o Sind. dos Marinheiros Mercantes de Portugal ao AE entre aquela empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ao AE entre a mesma empresa e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros e outros e respectivas alterações.

A TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., e o Sindicato dos Marinheiros Mercantes de Portugal acordam a adesão aos acordos de empresa celebrados entre aquela empresa e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e outro em 14 de Julho de 1986 e entre a mesma empresa e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Fluviais e Costeiros e outros, ambos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1986, e alterados pelos acordos de empresa celebrados entre as mesmas entidades em 1 de Junho de 1992, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1992.

A área e o âmbito do presente instrumento de regulamentação colectiva compreendem todos os trabalhadores que prestam serviço na TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., representados pelo sindicato outorgante.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1996.

Pela TRANSTEJO -- Transportes Tejo, S. A.:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Marinheiros Mescantes de Portugal: (Asrinatura ilegirel.)

Entrado em 8 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 12 de Fevereiro de 1996, a fl. 169 do livro n.º 7, com o n.º 20/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.